



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral CE

CONTRATO DE RATEIO N.º. 15/2019

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORAÚJO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º. 07.598.675/0001.23, com sede estabelecida na Av. Prefeito Rdº Benício, 535, Centro, como Ente Governamental membro do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral – CGIRS-RMS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Áquila Cunha De Queiroz, CPF n.º. 012.860.783-18, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Moraújo N.º. 465/2017 de 19/09/2017, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL – CGIRS-RMS**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o n.º 11.287.724/0001-84, com sede na Rua Gerardo Rangel, N.º 285, Derby Clube, Sobral-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. Gerlásio Martins De Loiola, RG n.º 98098043421 SSP-CE, CPF n.º 894.607.153-20, têm os partícipes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal n.º 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal n.º 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; Lei Municipal de Moraújo N.º. 465/2017 de 19/09/2017, Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL – CGIRS-RMS**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do **CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL – CGIRS-RMS** para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a



**Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral CE**

integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Moraújo N°. 465/2017 de 19/09/2017 e respectivo Estatuto do **CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL – CGIRS-RMS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2019**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual–LOA 2019**, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2019**.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2019:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do **CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL – CGIRS-RMS**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua **Cota-Parte Anual de 2018 no valor mensal de valor mensal de R\$ 1.874,83 (Um Mil, Oitocentos e setenta e quatro Reais e Oitenta e três Centavos)**, correspondente ao valor anual de **R\$ 22.497,93 (Vinte e dois Mil, Quatrocentos e noventa e sete Reais e Noventa e três Centavos)**, sobre valor total Anual 2019 rateado entre todos os Municípios, no total de **R\$ 1.245.381,87 (Um milhão Duzentos e quarenta e cinco Mil e trezentos e Oitenta e um Reais e Oitenta e sete Centavos)**.



**Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral CE**

Sub-Cláusula Segunda – Valor Mensal e Forma do Repasse:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio, é em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 1.874,83 (Um Mil, Oitocentos e setenta e quatro Reais e Oitenta e três Centavos)**, com início na competência do **mês Janeiro de 2019**, e término na competência do **mês Dezembro de 2019**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (dez) de cada mês da competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0554 (Sobral), Conta Corrente No. 071.004-2.**

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Moraújo Nº. 465/2017 de 19/09/2017, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Moraújo;

Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Moraújo Nº. 465/2017 de 19/09/2017, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de **Moraújo**, e proceder a Crédito em favor da conta bancária do **CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL – CGIRS-RMS** (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0554 (Sobral), Conta Corrente No. 071.004-2.**

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:



**Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral CE**

Sub-Cláusula Primeira – É parte integrante deste Contrato de Rateio o ANEXO I do DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO RATEIO MUNICIPAL 2019, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

Sub-Cláusula Segunda – As demais planilhas do detalhamento dimensionamento financeiro do Rateio 2019 do CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL – CGIRS-RMS, são parte integrantes do Contrato de Programa 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;



**Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral CE**

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Os efeitos de vigência deste **Contrato de Rateio**, inicia-se no exercício financeiro de 2019, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Moraújo Nº. 465/2017 de 19/09/2017, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do **CONSORCIO DE**



**Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral CE**

GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL – CGIRS-RMS, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Moraújo - CE, em 28 de Novembro de 2018.

Carlos Áquila C de Queiroz

**Carlos Áquila Cunha de Queiroz
Prefeito Municipal de Moraújo**

[Assinatura]

**Gerlasio Martins de Loiola
Presidente do Consórcio - CGIRS-RMS**

TESTEMUNHAS:

Nome: *Marisa Guilherme da Sota*

RG: *2007031042633* Assinatura: *[Assinatura]*



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral CE

Nome: Nichedy Kammanda Brito Veruetto

RG: 2008623868-2 Assinatura: Nichedy Kammanda Brito Veruetto

CONTRATO DE RATEIO N°. 15/2019

ANEXO I

DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO RATEIO MUNICIPAL 2019

Municípios	População (estimada 2018)	(%) de participação no Rateio	Repasse Mensal (2019)	Total do repasse por Município (2019)
ALCÂNTARAS	11.529	2,4	R\$ 2.487,62	R\$ 29.851,38
CARIRÉ	18.802	3,9	R\$ 4.056,91	R\$ 48.682,95
COREAÚ	23.258	4,8	R\$ 5.018,38	R\$ 60.220,61
FORQUILHA	24.169	5,0	R\$ 5.214,95	R\$ 62.579,41
FRECHEIRINHA	13.758	2,9	R\$ 2.968,57	R\$ 35.622,81
GRAÇA	15.423	3,2	R\$ 3.327,82	R\$ 39.933,89
GROAIRAS	11.076	2,3	R\$ 2.389,87	R\$ 28.678,46
MASSAPÉ	38.424	8,0	R\$ 8.290,76	R\$ 99.489,07
MERUOCA	15.030	3,1	R\$ 3.243,03	R\$ 38.916,32



**Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral CE**

MORAUJO	8.689	1,8	R\$ 1.874,83	R\$ 22.497,93
PACUJÁ	6.246	1,3	R\$ 1.347,70	R\$ 16.172,41
PIRES FERREIRA	10.853	2,3	R\$ 2.341,75	R\$ 28.101,05
RERIUTABA	18.945	3,9	R\$ 4.087,77	R\$ 49.053,21
SANTANA DO ACARAÚ	32.216	6,7	R\$ 6.951,25	R\$ 83.415,05
SENADOR SA	7.553	1,6	R\$ 1.629,71	R\$ 19.556,55
SOBRAL	206.644	43,0	R\$ 44.587,63	R\$ 535.051,53
VARJOTA	18.368	3,8	R\$ 3.963,27	R\$ 47.559,22
TOTAL	480.983	100	R\$103.781,82	R\$1.245.381,87